AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.771.049 - RS (2018/0257472-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	CRISTIANE MENDES DE SOUZA
ADVOGADOS	:	GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021 MARCELO LIPERT - RS041818
ADVOGADOS	:	ANDRÉA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS - DF018136 TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833 MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241 FABRÍCIO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S) - RS076938
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	CRISTINA MARIA SUVAY BOIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. OFENSA AOS ARTS. 98 E 99, AMBOS DO CPC/2015, E AO ART. 1º DA LEI Nº 7.115/83. GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PARTE COM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. REVISÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a declaração de pobreza para fins de concessão da gratuidade da justiça possui presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada pelo magistrado com base nas especificidades do caso concreto.

2. No presente caso, o Tribunal de origem indeferiu os benefícios da justiça gratuita com base nos vencimentos da agravante, os quais seriam suficientes para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família. Rever esse entendimento demandaria, necessariamente, amplo reexame da matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de recurso especial ante o óbice previsto na Súmula nº 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs.

Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator